

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Jorge Oscar Crespo Gay da Fonseca foi um homem apaixonado por Porto Alegre e especialmente pelo Bairro Ipanema.

Nasceu em Porto Alegre, em 7 de abril de 1951, filho de Fernando Affonso Gay da Fonseca e Denize Crespo Gay da Fonseca.

Cursou o ensino fundamental na Escola Estadual Roque Gonzales e no Colégio Anchieta, e o ensino médio foi cursado também nesse Colégio e no Instituto Porto Alegre – IPA.

Diplomou-se em 1975, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC –, no curso de Ciências Jurídicas e Sociais.

Foi professor da cadeira de Direito Administrativo na Universidade Luterana do Brasil – ULBRA –, onde também fez cursos de especializações.

Residiu por um período nos Estados Unidos da América do Norte. Foi oficial de gabinete do Secretário do Interior e Justiça, advogado do BNH, da ULBRA e da Caixa Econômica Federal.

Teve forte atuação social e comunitária no Bairro Ipanema, onde residia. Foi assessor jurídico e posteriormente presidente da Associação de Moradores do Bairro Ipanema – AMBI –, onde conseguiu ver atendidas várias demandas do seu Bairro.

Adorava o Lago Guaíba, onde praticava esportes náuticos.

Faleceu no Instituto de Cardiologia, onde estava internado com problemas cardíacos no dia 23 de março de 2009, deixando os filhos Bruno Sittoni Gay da Fonseca e Lavínia Goulart Gay da Fonseca.

A denominação de um logradouro de sua amada Porto Alegre com seu nome será uma justa homenagem a esse homem de rara inteligência e grande lutador das causas comunitárias do Bairro Ipanema. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares com assento nesta Casa.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2010.

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL

PROJETO DE LEI

Denomina Rua Jorge Oscar Gay da Fonseca o logradouro público cadastrado conhecido como Rua 6324 – Loteamento Caminhos de Belém –, localizado no Bairro Espírito Santo.

Art. 1º Fica denominado Rua Jorge Oscar Gay da Fonseca o logradouro público cadastrado conhecido como Rua 6324 – Loteamento Caminhos de Belém –, localizado no Bairro Espírito Santo, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder Comunitário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.